*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº34/2019, de autoria do Vereador Eduardo José Ramos que Institui a Campanha de Combate ao Parcelamento Irregular do Solo.

FUNDAMENTAÇÃO: A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a criação de campanhas socioeducativas, desde que não haja criação de despesas.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao mérito do projeto, verifico que o mesmo é de extrema relevância, afinal parcelamento irregular do solo é um dos grandes problemas e desafios que o Município de Domingos Martins vem enfrentando atualmente.

Inúmeros loteamentos irregulares foram criados em todos os distritos de nosso município nos últimos anos, fato que tem causado graves problemas sociais e ambientais. Assim, estamos vivenciamos um grave processo de favelização em vários localidades em razão da desobediência as diretrizes urbanísticas.

O que se observa na prática é que a população desconhece completamente as consequências administrativas e jurídicas oriundas de tal prática ilegal, cabendo ao poder público, instituir políticas públicas coibindo o parcelamento irregular, mas também medidas orientando a população a sobre a ilicitude de tal prática.

Diante do exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto, estando o mesmo apto a tramitar nas comissões pertinentes, para futuro encaminhamento e deliberação do Plenário.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos, haja vista que encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, de 20 agostode 2019.

Vereador Gerson Canal
Secretário

Vereador Heloísio Rodrigues Alves
Presidente

Nelson Soares da Silva Junior
Relator